DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 4
Resoluções 5
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10
Dispensas - Aviso de Abertura 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 6.799, DE 1° DE SETEMBRO DE 2026.

ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia–SP, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na modalidade valor fixo, e a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos (TUFE), para os estabelecimentos comerciais e industriais, lançados no corrente exercício de 2026, poderá ser recolhido em cota única ou plano parcelado nos termos deste Decreto.

Art. 2° Os pagamentos parcelados obedecerão aos seguintes prazos de vencimento:

I – 1ª. Parcela – pagamento até o dia 16 de novembro de 2026.

II – 2ª. Parcela – pagamento até o dia 15 de dezembro de 2026.

Art. 3° O pagamento da cota única terá seu vencimento no dia 16 de novembro de 2026.

Art. 4° Fica concedido desconto de 10% para pagamento em cota única até seu vencimento.

Art. 5° O recolhimento da TUFE após o vencimento será acrescido dos seguintes encargos:

I – Multa de mora única de 2% (dois por cento).

II – Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 1° de setembro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 6.800, DE 1° DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DO EMISSOR NACIONAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n° 214/2025 determina que os municípios compartilhem dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos e que todos os municípios adotem o ambiente nacional da NFS-e até 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o artigo nº 62, §7º, da mesma lei estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar layouts, reduzir burocracia, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS e do IBS;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CGSN nº 191/2026, que a partir de 1º de Novembro de 2026, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, são obrigadas a emitir suas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) exclusivamente pelo Emissor Nacional, unificando o sistema em todo o País;

CONSIDERANDO que a o Decreto nº 4.884 de 29 de Junho de 2016, que “Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e há torna obrigatória”, para todos os Contribuintes do Município de Severínia / SP.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional,

D E C R E T A

Art. 1º A partir de 1º de Novembro de 2026, todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao ISSQN neste Município deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Emissor Nacional de padrão nacional, disponível em: **https://www.gov.br/nfse**.

§ 1º A data de 1º de Novembro de 2026, estabelecida no artigo 1º deste Decreto, inclui além das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, com sua obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) exclusivamente pelo Emissor Nacional, de acordo com a Resolução CGSN nº 191/2026, as demais empresas, enquadradas como Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado e demais enquadramentos tributários, também estão obrigadas a realização da emissão de suas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) pelo Emissor

Nacional.

§ 2º A partir de 01º de janeiro de 2027, a obrigatoriedade que trata o art 1º passará a valer também aos profissionais autônomos inscritos no Município.

Art. 2º Fica vedada, a partir da data referida no artigo anterior, a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado, o qual permanecerá acessível apenas para consulta de notas e de demais serviços correlatos, exclusivamente, para o período anterior a 01 de novembro de 2026.

Art. 3º A emissão da NFS-e dar-se-á por meio do Emissor Nacional, ou seja, pelo Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, utilizando-se:

I – O Emissor Público Nacional, acessível por portal web ou disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, ou

II – A integração entre sistema próprio do contribuinte ao Ambiente de Dados Nacional – ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e – CGNFS-e.

Parágrafo Único. O acesso ao Sistema Nacional ou Emissor Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou credenciais Gov.br, conforme regras do CGNFS-e.

Art. 4º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 31 de Outubro de 2026, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no portal: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao.

Artigo 5º - Para garantir a transição adequada para o Emissor Nacional fica estabelecido que, no período entre a publicação deste Decreto e 1º de Novembro de 2026, os prestadores de serviços, desenvolvedores de sistemas e demais contribuintes obrigados ao ISSQN deverão realizar os testes de integração e as adaptações de seus sistemas no ambiente de produção restrita (homologação) do padrão nacional.

§ 1° As notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas no ambiente de produção restrita têm finalidade exclusiva de teste, não possuindo validade jurídica ou efeito tributário.

§ 2º Os contribuintes deverão concluir suas adaptações e homologações até 31 de outubro de 2026, de modo a garantir que, em 1º de novembro de 2026, estejam aptos a emitir NFS-e exclusivamente no Emissor Nacional em ambiente de produção.

Art. 6º O cancelamento e a substituição deverão ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

§ 1º O cancelamento e a substituição da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional somente poderão ser realizados de forma automatizada, no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional, ou via API (Application Programming Interface - Interface de Programação de Aplicações), até o dia 5º (quinto) dia após a emissão da NFS-e.

Artigo 7º - A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.

§ 1º O armazenamento das NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

§ 2º O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados a suas operações.

Artigo 8º - O manual de WebService, atualizado para apresentar os novos campos na versão ABRASF 2.01, e o arquivo XSD, e toda a documentação técnica referente ao Projeto Nacional poderá ser consultada nos seguintes endereços oficiais:

I – Portal Oficial da NFS-e Nacional

https://www.gov.br/nfse

II – Documentação Técnica

https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica

III – Manual de Integração

https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica

IV – API Nacional

https://www.gov.br/nfse

V – Esquemas XML (XSD)

Disponíveis na Biblioteca Técnica do Portal Nacional.

VI – Ambiente de Homologação

Conforme orientações constantes na documentação técnica oficial.

VII – Perguntas Frequentes (FAQ)

https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/perguntas-frequentes

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, revogando-se, assim, o Decreto nº 4.884 de 29 de junho de 2016 e suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 1° de setembro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Severínia – COMTUR, Accacio Mota de Oliveira Neto, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.971, de 15 de setembro de 2025, convoca os membros do Conselho para a 17ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 15 de Setembro de 2026 (terça-feira), às 19h, nas dependências da GAVS – Associação Grupo Amigos Voluntários de Severínia, localizada à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 549, Centro, Severínia/SP.

Pautas da reunião:

- Café histórico - 20 de setembro;
- Dia Mundial do Turismo;
- Semana do Turismo em Olímpia – SP;
- Reunião IGR – Guaraci;
- Sinalização Turística;
- Monumento de Álvora;
- Dossiê MIT;
- Preparativo da Feira de Álvora – 03 de outubro;
- Demais assuntos apresentados pelos membros presentes.

Solicita-se a presença de todos, tendo em vista a relevância dos assuntos a serem tratados.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.
Severínia/SP, 14 de Setembro de 2026.

Accacio Mota de Oliveira Neto
Presidente COMTUR

Documento assinado digitalmente
gov.br
ACCACIO MOTA DE OLIVEIRA NETO
Data: 14/09/2026 06:08:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Giovanny Henrique Feliciano Angelo
Secretário COMTUR

Documento assinado digitalmente
gov.br
GIOVANNY HENRIQUE FELICIANO ANGELO
Data: 11/09/2026 22:49:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO SMEC Nº 04, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027

A Secretária da Educação e Cultura do Município de Severínia, no uso de suas atribuições e no exercício de suas funções, e considerando:

- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 23, 24 e 28;

- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que esclarecem diretrizes para elaboração do calendário escolar;

- a Resolução SE nº 50, de 04-10-2019, que homologa a Indicação CEE nº 185/2019, sobre o efetivo trabalho escolar e a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares.

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitando a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas.

§2º - Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§3º - Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.

§4º - Poderão ser considerados, na elaboração do Calendário Escolar, eventos municipais de caráter econômico, cultural ou agrícola que impactem o funcionamento das unidades escolares, desde que seja garantida a reposição.

§5º - É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar aprovado.

CAPÍTULO II
DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2027

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027, as unidades escolares da rede municipal deverão considerar:

I - Início do ano letivo: 11/02/2027

II – Encerramento do ano letivo: 22/12/2027

III – Disposição dos semestres:

a) Encerramento do 1º semestre: 07/07/2027

b) Início do 2º semestre: 26/07/2026

IV – Disposição dos bimestres:

a) 1º bimestre: 11/02/2027 a 30/04/2027

b) 2º bimestre: 03/05/2027 a 07/07/2027

c) 3º bimestre: 26/07/2027 a 30/09/2027

d) 4º bimestre: 01/10/2027 a 22/12/2026

V – Férias docentes:

a) Antes do início do ano letivo: 04/01/2027 a 02/02/2027

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VI – Recesso escolar:

a) Antes do início do ano letivo: 03/02/2027

b) Durante o ano letivo: 08/07/2026 a 22/07/2026

c) Após o encerramento do ano letivo: 23/12/2027 a 31/12/2027

§1º – Os Professores de Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II, os Auxiliares Educacionais e os demais servidores/funcionários que atuam nas unidades escolares, bem como os profissionais de Apoio e Gestão (exceto secretárias), usufruirão das férias regulamentares nos períodos previstos no inciso V deste artigo.

§2º - A equipe gestora de cada unidade usufruirão de quinze dias no mês de Janeiro e os quinze dias restante das férias em períodos a serem definidos conjuntamente com a Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º - O Calendário Escolar deverá contemplar as seguintes atividades institucionais:

I – planejamento e replanejamento escolar, realizados em períodos não letivos:

a) planejamento: 4 e 5 de fevereiro de 2027;

b) replanejamento: 23 de julho de 2027.

II - Reuniões de conselho de classe, série e ano, até o final de cada bimestre, nos casos excepcionais mediante orientação da SIMEC, as reuniões de conselho de classe, série e ano poderão ser reagendadas para momentos posteriores ao término do bimestre.

III - Semana de Estudos Intensivos, ao final de cada bimestre;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV - Reuniões com pais ou responsáveis;

V - Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres ;

VI - Reuniões do Conselho de Escola;

VII - Reuniões com o Grêmio Estudantil.

Artigo 4º - As redes municipais de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução mediante adesão integral pela plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, disponível na https://sed.educacao.sp.gov.br

Parágrafo único – A adesão contempla os períodos definidos nos incisos I a VI do artigo 2º.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES E COMPROMISSOS

Artigo 5º - As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário escolar e convocadas pela gestão da unidade implicará no registro de ausência, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 6º O Conselho de Escola deverá elaborar o Calendário Escolar, observando a proposta pedagógica da unidade escolar e as normas do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º – O Calendário Escolar deverá ser inserido no Diário Oficial, para aprovação da Direção Escolar e do CME até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º – Após a aprovação da Direção Escolar e do CME, o Calendário Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

deverá ser encaminhado para homologação, a ser realizada pelo Supervisor de Ensino URE ou pelo Dirigente Regional de Ensino de Barretos, até 22 de janeiro de 2027.

§ 3º – Eventuais alterações nos prazos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução deverão ser devidamente justificadas, apreciadas pelo Conselho de Escola e homologadas na forma prevista no §2º deste artigo.

§ 4º – As alterações do Calendário Escolar realizadas durante o ano letivo deverão seguir o mesmo procedimento de aprovação e homologação, mediante aprovação da Direção Escolar e posterior homologação pelo Supervisor de Ensino ou pelo Dirigente Regional de Ensino responsável pela unidade escolar.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - A Secretaria de Educação da Rede Escolar poderão publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução SMEC nº 07, de 31 de outubro de 2025.

Severínia, 14 de setembro de 2026.

Juliane Souza Frasato Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA DE PORTAS ABERTAS PARA O POVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

o **pregão eletrônico nº 23/2026** de que trata este processo objetivou o Aquisição de 01 (um) Analisador Hematológico Automático, novo, de primeiro uso, com 05 partes de diferencial e carregador automático de no mínimo 50 amostras, acompanhado de todos os acessórios, softwares, cabos, manuais, instalação, configuração, treinamento operacional aos servidores, garantia minima do fabricante e demais itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento, destinado ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 23/2026**, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto: **BECARI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (08745092000140) com o lote 1 no valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).**

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 14 de setembro de 2026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA/SP** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**,** destinada à **Aquisição de camisetas destinadas às equipes de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, equipes de motoristas, jalecos, conjuntos scrub e coletes operacionais para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Plataforma eletrônica: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, por meio do endereço eletrônico **www.bll.org.br / www.bllcompras.com**.

Início do recebimento das propostas e lances: 15/09/2026, às 14:00***h***.

Encerramento do recebimento das propostas e lances: 21/09/2026, às 08:30***h***.

Durante todo o período compreendido entre a abertura e o encerramento da Dispensa Eletrônica, os interessados poderão cadastrar suas propostas e, quando permitido pelo sistema, apresentar sucessivos lances diretamente na Plataforma BLL.

Encerrado o prazo acima estabelecido, **não haverá abertura de nova fase específica de lances,** passando-se ao julgamento das propostas, negociação, quando cabível, e análise dos documentos de habilitação, observada a ordem de classificação.

Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Severínia, pelo telefone (17) 3817-3300 ou pelo e-mail licitacao@severinia.sp.gov.br **.**

Severínia/SP, 14 de setembro de 2026.
Guilherme Augusto de Almeida Secchieri
Prefeito Municipal

.....